PROJETO DE LEI Nº 180/2025

Institui o programa Crianças Seguras no município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Crianças Seguras no município de Salvador, com o objetivo de promover noções básicas de primeiros socorros às crianças nas escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, entende-se como público-alvo o grupo etário a partir de 6 (seis) anos de idade.

Art. 2º. O Programa Crianças Seguras terá as seguintes diretrizes:
I - implementar campanhas educativas sobre prevenção de acidentes domésticos, no trânsito e em espaços públicos;
II - poder formar parcerias com escolas, instituições de ensino e organizações não governamentais para a realização de *workshops* e palestras;
III - criar materiais informativos e de conscientização voltados para pais, responsáveis e educadores;
IV - desenvolver ações de fiscalização e monitoramento de áreas públicas, com o intuito de garantir a segurança das crianças;
V - fomentar atividades recreativas e esportivas que estimulem o cuidado e a proteção das crianças em ambientes públicos.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo estabelecer o órgão responsável pela coordenação, bem como poderá firmar parceria com outras secretarias e órgãos municipais.

Art. 4º. O órgão responsável deverá elaborar um plano de ação anual, contendo as estratégias, metas e indicadores de avaliação do Programa, o qual deverá ser amplamente publicizado até o final do primeiro semestre de cada ano.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de maio de 2025.

DUDA SANCHES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A proteção e segurança das crianças são responsabilidades essenciais que devem ser priorizadas pela sociedade e pelo poder público. A Constituição Federal, em seu artigo 227, assim como o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece claramente o dever do Estado em garantir o bem-estar e a proteção dos menores.

Diante desse contexto, é inegável a necessidade urgente de implementar um programa que promova um ambiente seguro para o desenvolvimento saudável das crianças. Conforme pesquisa realizada pela associação Aldeias Infantis SOS, cerca de 119 mil e 245 crianças foram internadas em detrimento de acidentes não intencionais[1]. Essa realidade evidencia a necessidade de um projeto robusto que aborde essas questões de forma abrangente e eficaz.

É evidente que muitos desses acidentes são evitáveis por meio da adoção de medidas de segurança simples, além de ações educativas que conscientizem a população sobre a importância da prevenção. A educação é uma ferramenta poderosa para transformar comportamentos, e ao sensibilizar a comunidade sobre a segurança infantil, podemos cultivar uma cultura de cuidado e responsabilidade compartilhada.

As diretrizes propostas para este projeto, como campanhas educativas e colaborações com escolas e organizações da sociedade civil, são fundamentais para alcançar um público diversificado e maximizar o impacto das ações. A promoção de um diálogo aberto sobre segurança infantil e a implementação de práticas seguras são essenciais para reduzir a incidência de acidentes e garantir um futuro mais seguro para nossas crianças.

Portanto, considerando a importância do zelo pela infância e a responsabilidade do Município em cuidar dos menores, solicitamos a apreciação e aprovação deste projeto de lei, que é crucial para o bem-estar da população de Salvador.

Salvador, 13 de maio de 2025.

DUDA SANCHES
Vereador

[1] Acidentes com crianças e adolescentes crescem quase 8% em 2023, aponta levantamento da Aldeias Infantis SOS. 15 de julho de 2024. Disponível em: <https://www.aldeiasinfantis.org.br/engaje-se/noticias/recentes/datasus-2024#:~:text=Mortes%20por%20acidentes,evitados%20em%2090%25%20dos%20casos>.